



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 06.073.615/0001-24
DIREÇÃO DE ENSINO



Ofício N° 378/2022-SEMED/PMT

Tracuateua, 23 de Maio de 2022.

A
Prefeitura Municipal de Tracuateua
Gabinete do Prefeito.

Cumprimentando Vossa Excelência, viemos por meio deste solicitar autorização para abertura de PROCESSO LICITATÓRIO, com vista a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, PARA ROTA COM VEÍCULO DE PEQUENO PORTE**, com a justificativa de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, das Escolas Municipais vinculadas à esta Secretaria.

Na certeza de que Vossa Excelência certamente irá atender ao nosso pedido para o regular desenvolvimento e crescimento do nosso Município, segue em anexo o Termo de Referência.

Atenciosamente,

Elivan Padilha Liberato
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 003/GP/PMT/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Protocolo Nº 5589
Data: 25 / 05 / 22
Hora: 08 / 30
Jaffer Reandevia

AVENIDA: Mário Nogueira de Souza, S/N – Antiga Embrapa – Tracuateua – PA
CEP: 68647-000 TELEFONE: (91) 98556-7887
EMAIL: seducacao@tracuateua.pa.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1- O presente Termo de Referência trata da **Contratação de Empresa Especializada para a Eventual Prestação de Serviços de Transporte Escolar, para atender a demanda da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Tracuateua/PA - Rota para Veículo de Pequeno Porte (09 à 12 Lugares)**

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1- A presente Contratação tem como justificativa atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação no que se refere ao Transporte Escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino, os quais necessitam de transporte disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação para se deslocarem de suas residências, especialmente na Zona Rural do município, até as unidades escolares. Neste caso em particular, trata-se de licitação para atendimento de Rota de Transporte Escolar cujas localidades contempladas são de difícil acesso, impossibilitando a utilização de ônibus de tamanho convencional, devido às condições das estradas e por conta do número de alunos residentes nessas localidades, fazendo-se necessário a contratação de veículos com capacidade de 09 à 12 passageiros, visando atender estas demandas.
- 2.2- A Constituição Federal do ano de 1988, em seu Artigo 208, Inciso VII, assegura que ao Estado é incumbido o dever de proporcionar a todo cidadão qualidade de ensino em todas as etapas da educação básica, incluindo à esta qualidade o direito à locomoção.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1- Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso I do Art. 3º da Lei nº 10.520/2002, Art. 14 da Lei nº 8.666/93 e em observância no que restringe apenas o Termo de Referência pelo Art. 8º inciso II Decreto Lei nº 3.555/2000 e será parte integrante do edital como Anexo I.
- 3.3- Os aspectos específicos do objeto são tratados pela Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 e os acréscimos da Lei 10.709/2003, no seu Art. 10, inciso VII e Art. 11,



inciso VI; a Lei nº 10.880, de 09 de Junho de 2004, que instituiu o Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE; a Resolução/CD/FNDE/Nº 45 de 20 de Novembro de 2013.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 5.1- Os objetos a serem fornecidos constam na tabela abaixo, estando especificados: item, descrição dos objetos, unidade, quantidade de cada serviços a ser ofertado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TURNO			KM (DIA)	KM (200 D)
16	ROTA 16: PIMENTA/ KM 20/ ESCONDIDINHO/ VILA SOCORRO	KM	MANHÃ	TARDE	X	64	12.800
TOTAIS						64	
Veículos com Capacidade 09 à 12 Passageiros							

5. CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1- Os serviços deverão ser executados em conformidade com a rota especificada neste Termo de Referência e serão autorizados conforme programação e indicação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.
- 6.2- A quilometragem constante neste Termo de Referência é estimativa, sendo que serão pagos os serviços efetivamente realizados, por quilometragem percorrida, ficando automaticamente suprimida a quilometragem não realizada.
- 6.3- A Secretaria Municipal de Educação poderá alterar os itinerários sempre que for necessário, por ocorrência de fatos supervenientes E suficientes para justificar devida conduta, durante a vigência contratual, realizando ajustes que visem melhorar a eficiência do Transportes Escolar, objetivando atender plenamente as necessidades do município e concomitantemente dos alunos usuários do Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino, devendo a (s) Contratada (s) atender (em) a determinação da Contratante, inclusive nos casos de substituições de veículos por categorias de menor ou maior porte ou por locais de difícil acesso, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- 6.4- Caso haja necessidade de reestruturação das linha/rota, tais alterações serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as previsões da Lei nº 8.666/93.



- 6.5- Caso ocorra a necessidade de inclusão, aquisição ou doação de veículos destinados ao transporte escolar deste município, objeto desta licitação, a Contratante promoverá a inclusão do (s) veículo (s) respeitando a capacidade de passageiros a serem transportados, substituindo o veículo que está realizando o transporte, sendo que o critério de substituição será aplicado na rota mais extensa ou com mais problemas de assiduidade do prestador de serviços.
- 6.6- Ocorrendo a substituição prevista no item anterior, a Contratada não poderá alegar desconhecimento do fato, bem como requerer qualquer vantagem financeira de reposição ou indenização em virtude de tal substituição.
- 6.7- São de responsabilidade da contratada as despesas manutenção dos veículos seja de rotina, eventual ou emergencial com mecânica, elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, lavagem, lubrificação, abastecimento, reposição de peças, motorista, consertos em geral, ou outro tipo de despesa proveniente do serviço, garantias, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, multas de trânsito e demais despesas necessárias para execução do objeto licitado, sem qualquer tipo de custo extra para a Contratante.
- 6.8- Os veículos devem ser submetidos à vistoria do DETRAN, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e/ou outros órgãos fiscalizadores no início de cada semestre.
- 6.8.1- Serão exigidas da Contratada, caso seja necessário, vistorias eventuais dos veículos utilizados no transporte escolar, as quais serão realizadas pelo agente fiscalizador no âmbito Estadual (DETRAN), de acordo com o Art. 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, o qual será responsável em emitir o laudo do veículo considerado apto ou inapto para transporte escolar.
- 6.8.2- Caso o veículo seja declarado inapto ao transporte escolar a Contratada será notificada a providenciar as adequações necessárias para nova vistoria com ônus para a Contratada, devendo a mesma apresentar o referido laudo na Secretaria Municipal de Educação, sob pena de rescisão do contrato.
- 6.8.3- É de responsabilidade da Contratada agendar o horário da vistoria no DETRAN com servidor competente para tal, com fins de realização da vistoria exigida.





- 6.9- Caso o veículo apresente defeito e não possa realizar a prestação dos serviços contratados, a Contratada deverá ser comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, por escrito e protocolado, e responsabilizar-se por providenciar outro veículo para transporte dos alunos imediatamente no próximo dia, ficando a Contratada responsável por manter a substituição enquanto durar o período de conserto do veículo.
- 6.9.1- O não atendimento ao item anterior pela Contratada fica sujeito a penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.9.2- O veículo substituto, apresentado pela Contratada, deverá possuir as mesmas características, condições e documentações exigidas no Termo de Referência.
- 6.10- No caso de desistência expressa da prestação dos serviços, caso seja necessário, a Administração convocará o licitante classificado em seguida para a execução dos serviços.

6. DO PRAZO, DA FORMA, DAS CONDIÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1- Os serviços deverão ser executados pontual e diariamente, de acordo com as rotas, horários e quilometragem, descritos no Termo de Referência, obedecendo o Calendário Escolar, o qual será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, durante o período letivo do exercício de 2022, com exceção do período de férias, sendo observadas as exigências e informações contidas nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual, a partir do primeiro dia útil após o veículo estiver vistoriado e em plenas condições de funcionamento, atendendo todas as cláusulas deste Termo de Referência.
- 7.2- Os serviços terão sua execução comprovada por meio de Relatório emitido mensalmente por servidor responsável/competente da Secretaria Municipal de Educação e frequência assinada na Unidade Escolar indicada. A frequência será enviada a Secretaria Municipal de Educação pelo Diretor Escolar.
- 7.3- Os serviços serão prestados sob a inteira responsabilidade da Contratada, a que caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado.
- 7.4- O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, observando-se o limite estabelecido no Inciso

II do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação, em atendimento ao interesse e conveniência da Administração.

- 7.5- A fiscalização da execução será efetuada pelo titular da Contratante ou preposto por ele designado de acordo com as especificações constantes no Contrato.
- 7.5.1- A Contratada deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através de servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto contratual, bem como ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.
- 7.5.2- Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, e atesto dos serviços realizados e/ou das notas fiscais destes, fica como responsável o fiscal de contrato, nomeado por Portaria.
- 7.5.3- As dúvidas ou esclarecimentos técnicos poderão ser encaminhados aos servidores indicados no item anterior.
- 7.5.4- A fiscalização será exercida por interesse da Administração e não exclui, nem diminuiu a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 7.5.5- Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto desta licitação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.
- 7.6- A Contratante se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.
- 7.7- Da possibilidade de Substituição do Condutor ou do Veículo**
- 7.7.1- No caso de autorização da substituição do condutor do veículo no decorrer do contrato, a Contratada deverá apresentar a documentação prevista no item 14.2.2 no mesmo prazo previsto no item 14.2, contado da data de emissão da autorização.



- 7.7.2- No caso de substituição do veículo durante a execução do Contrato, fica a Contratada responsável pelo atendimento de todos os requisitos, prazos, exigências e condições contidas no Termo de Referência acerca do veículo, em especial quantos às exigências contidas no item 14.2.1 deste Termo de Referência.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1- O pagamento à licitante vencedora será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço e condições fixadas previamente no respectivo processo, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será emitida ao final de cada mês, onde serão conferidas e atestadas pelo Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Educação de Tracuateua.
- 8.2- O prazo para efetivação do pagamento será em até 30 dias após o Atesto do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora.
- 8.3- O período mínimo de faturamento será de 30 (trinta) dias, após os serviços, em conformidade com as solicitações da Contratante.
- 8.4- As notas fiscais deverão ser apresentadas pela Contratada contendo, no mínimo, as seguintes informações: mês de referência, rota realizada, período de execução do serviço, valor unitário e valor total da quilometragem.
- 8.5- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamentos(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 8.6- É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1- O prazo de vigência do Instrumento Contratual a ser firmado será partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2022.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





- 10.1- A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá a conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tracuateua – Secretaria Municipal de Educação – Dotação Orçamentária:

12 361 0401 2.067 – 3.3.90.39.00 – **MANUT.T. E.-FUNDEB (6.400km)**
12 361 0401 2.063 – 3.3.90.39.00 – **PNATE (6.400KM)**

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratada:
- a) Assegurar a execução do objeto licitado/contratado pelo prazo fixado, conforme condições estipuladas na proposta apresentada em sessão e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de execução, harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório do Processo, do Instrumento Contratual e conforme condições e informações estipuladas no Termo de Referência acerca de rotas, horários e quilometragens, especificados conforme informações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e servidores responsáveis, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação à execução do objeto.
 - b) Utilizar para o transporte escolar, veículos em perfeitas condições de uso, visto que, estarão sujeitos à fiscalização que será efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do DETRAN, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Secretaria Municipal de Educação, por meio de vistorias dos veículos para verificação e comprovação das condições mecânica, elétrica, demais itens de funcionamento e segurança, bem como estar devidamente legalizado e liberado junto aos órgãos específicos para atuar no transporte dos alunos;
 - c) Responsabilizar-se por qualquer infração referente à previa regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar;
 - d) Arcar com eventuais despesas com infrações de trânsito e com toda e qualquer despesa provenientes de manutenção de rotina, emergencial, reposição e urgência e ainda com o condutor do veículo;





- e) Arcar com as despesas concernentes à execução do objeto, compreendendo custos diretos e indiretos; tributos incidentes; taxa de administração; materiais; serviços; encargos sociais; trabalhistas; seguro, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato;
- f) Comunicar imediatamente, e por escrito, à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços de transporte escolar, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- g) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto contratual, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.
- h) Utilizar veículos que possuam os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Nacional de Trânsito;
- i) Seguir o que dispõe a Lei Federal nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), em especial o disposto nos Art. 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo à Contratada toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial do Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.
- k) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- l) Providenciar, na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem, impossibilidade de utilização dos veículos, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a imediata substituição por veículo similar, ou superior, que permita que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a Contratante, ficando por conta da Contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação a veículos locados e indisponibilizados;
- m) Manter o veículo limpo e higienizado





- n) Manter todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório do Processo;
- o) Cumprir com as disposições contidas no Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades verificadas no cumprimento do Contrato;
- e) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

12. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DOS SERVIÇOS

- 12.1- A Administração/Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, unilateralmente, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 12.2- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.
- 12.3- Poderá ocorrer acréscimos ou decréscimos na quilometragem das rotas, com alteração do valor para mais ou para menos conforme indicado na planilha elaborada pela Contratante, acréscimos ou supressões de rotas em razão de adequação promovida pela Administração nas rotas licitadas e/ou em razão das modificações



de roteiros, extinção ou fusão de linhas de acordo com o interesse da Administração, nos termos do art. 65, incisos I e II, alíneas “b” e “d” e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.4- Caso haja necessidade, por motivos não previstos, de acréscimo ou supressão dos serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:

- a) No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondentes às rotas;
- b) Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor total do item contratado.

12.5- A alteração de rotas e percursos, somente poderá ocorrer por determinação do Contratante mediante solicitação da Contratada ou necessidade da Administração/Contratante após o aditivo/apostilamento do Contrato.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

14.1- Após a homologação da Licitação, a Autoridade competente da Administração, convocará a(s) adjudicatária(s) para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, que deverá responder do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas.

14.2- A Contratada deverá apresentar a documentação referente ao veículo e ao condutor, abaixo especificada, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, sendo tal prazo prorrogável, a requerimento da Contratada e autorização da Contratante mediante conveniência administrativa.

14.2.1- Referente aos veículos

- a) Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos;
- b) Apresentar Comprovante de Pagamento do IPVA;
- c) Apresentar Comprovante de Pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículo Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não – DPVAT;



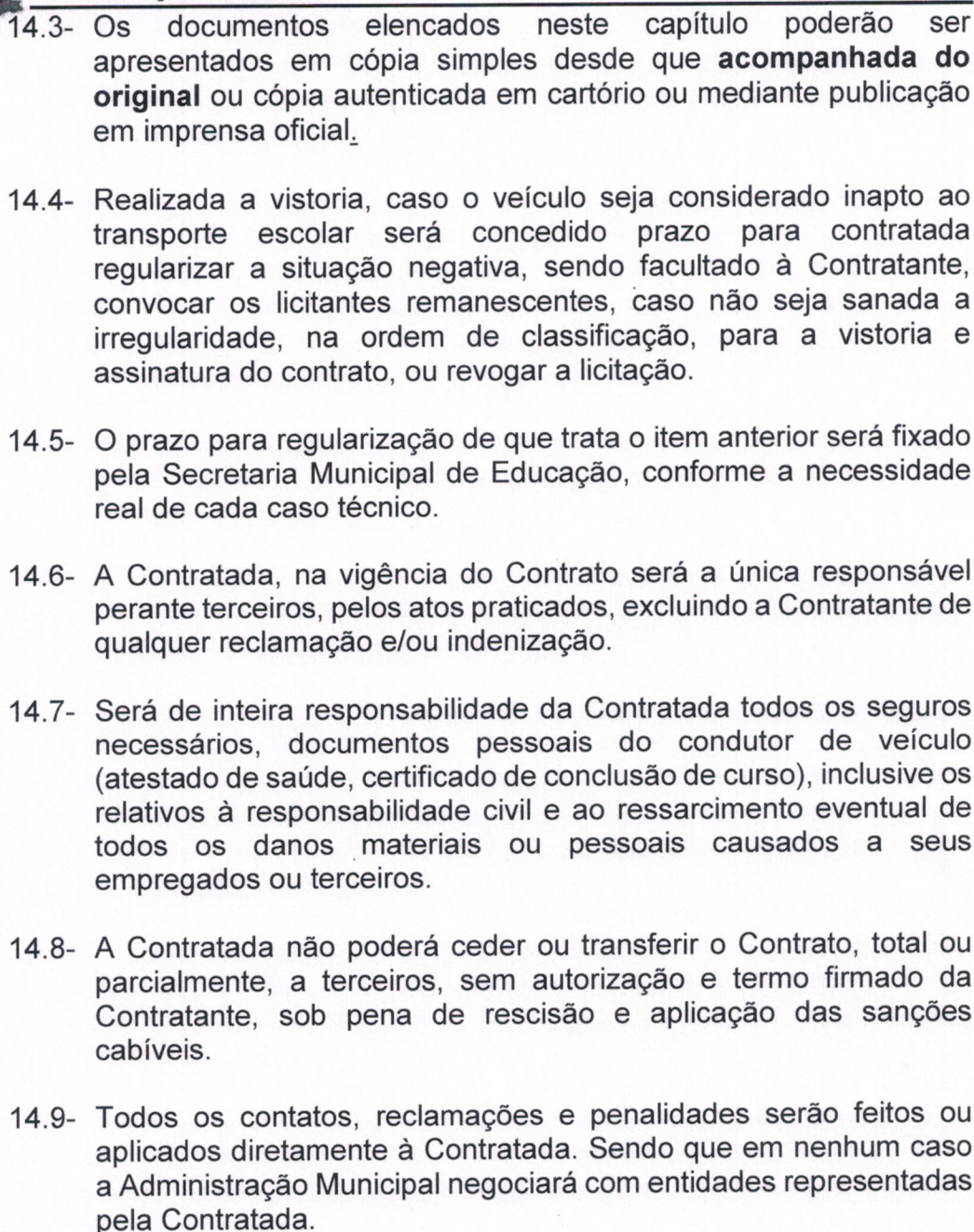
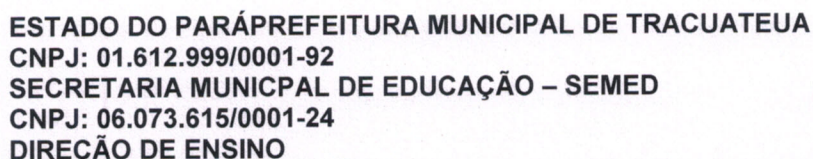


- d) Apresentar Laudo de vistoria expedido pelo DETRAN com parecer favorável para execução dos serviços contratados referentes aos veículos a serem utilizados para o Transporte Escolar;
- e) Os veículos deverão apresentar nas laterais e na traseira pintura horizontal de faixa de identificação de transporte escolar na cor amarela, contendo a palavra **ESCOLAR** na cor preta, conforme legislação;
- f) Os veículos deverão ter idade de fabricação entre o ano 2005 a 2022 (17 anos);
- g) Os veículos deverão possuir cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, bem como os demais equipamentos obrigatórios previstos no Código Nacional de Trânsito;
- h) Apresentar Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO), com cobertura de danos corporais e/ou materiais causados a passageiros e acidentes pessoais para tripulantes (condutor, acompanhante e funcionário), conforme norma da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) e considerando o disposto no art. 730 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002). O seguro deverá possuir validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, através da apólice de seguros que deverá permanecer no veículo utilizado para o transporte;
- i) A Contratada deverá obedecer às exigências do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

14.2.2- Referente aos condutores dos veículos:

- a) Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, categoria "C" ou superior de todos os motoristas, conforme exigência para condução do veículo especificado para cada rota;
- b) Apresentar comprovação de curso especializado de Condutor de Transporte Escolar conforme Art. 138; Inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) Apresentar comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave e gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro;
- d) Apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na (s) localidades(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Apresentar documentos pessoais, telefones para contato e comprovante de endereço.





15.1- Ao (s) Licitante (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:



I – **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Desistência parcial da Proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (dias), que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração

I – **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **Inexecução Diária**, de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **Inexecução Parcial**, de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **Inexecução Total** injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Instrumento Contratual de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Proposta;
- e) Por desistência da Proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente do fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Proposta.

III– **Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A Aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não



superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV– Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento do SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Não mantiver a Proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução de seu objeto;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

14.1.1-Para os fins do item 15.1 reputar-se-ão inidôneos atos como descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.2- As multas previstas no item II serão descontadas, imediato do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 de Lei nº 8.666/93.

14.3- As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante do respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

14.3.1- As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento faltoso, será





devidamente publicado em Diário Oficial estando, portanto, devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

- 14.4- A Aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 14.5- As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 15.1 são de competência do Órgão Gestor, conforme caso.
- 14.6- A sanção prevista no item V do item 15.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela Autoridade que a aplicou.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1- O objeto do Contrato, bem com os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá em nenhum pretexto ou hipótese, ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros, sem autorização prévia da Administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanções, inclusive contratual.
- 16.2.2- No caso de subcontratação, permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado selecionado por meio de licitação, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que esta tenha contra ele.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 17.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. nº 65 de Lei nº 8.666/93, dentre os seguintes casos:

17.1.1- Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das rotas ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto nos limites permitidos pela Lei;

17.1.2- Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição de garantia de execução;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro/relatório mensal fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.2- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17.3- Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração/Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.4- A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento neles previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo podendo ser registrados por simples apostila, dispensado a celebração de aditamento.

Tracuateua, 23 de Maio de 2022





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 06.073.615/0001-24
DIREÇÃO DE ENSINO



Elivan Padilha Liberato
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
DE. MUN. Nº 003/GP/PMT/2021

Elivan Padilha Liberato

Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 003/GP/PMT/2021